Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 4 páginas | Caldeirão Grande / BA – Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

SUMÁRIO

- **Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - Nº 001.2024/DLA/SEMARH**

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

PREFEITURA MUNICIPAL
CALDEIRÃO GRANDE
A Transformação continua!
2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAGRI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº: 001.2024/DLA/SEMARH	Data de emissão: 27/11/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI, do Município de Caldeirão Grande, do estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA Nº 237/97, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de Outubro de 2013 alterado pelas resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e 4.579 de 06 de Março de 2018, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, apoiado na Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011 e na Lei Municipal Nº 10 de 2013, que Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o **Parecer Técnico nº 09/2024** e tendo a vista o que consta no processo **Nº 010/2024 – DLA/SEMARH**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de **01 (um)** ano, ao empreendimento **Adriano Calurindo da Silva**, de nome fantasia **RECICLE & CIA,** inscrito no CNPJ sob o nº **42.288.237/0001-60**, para atividade de Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicas, exceto de papel e papelão (cnae 46.87-7-02) e Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (cnae 46.87-7-03), no galpão do empreendimento instalado na **Rua E999999, bairro Enedino Gama, no município de Caldeirão Grande**, **Estado da Bahia**, nas coordenadas geográficas definidas em Latitude 11º01'14.6"Sul e Longitude 40º18'10.7"Oeste. Por se tratar de um empreendimento de **micro porte e médio potencial poluidor,** o mesmo está enquadrado em **Classe 0**. Considerando os critérios e especificidades aos riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade preconizada na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, por tanto o empreendimento citado **NÃO É PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**.

Art. 2º - Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, a SEAGRI declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)** ao empreendimento **Adriano Calurindo da Silva**, de nome fantasia **RECICLE & CIA,** inscrito no CNPJ sob o nº **42.288.237/0001-60**, **Processo Ambiental nº 010/2024**.

PRAÇA DEPUTADO EDGARD PEREIRA, 109 – CENTRO
CEP: 44750-0000 - CALDEIRÃO GRANDE-BA

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE
A Transformação continua!
2021/2024

Art. 3º - A concessão que se refere o artigo 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes:

I. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentados e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235, lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
II. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
III. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
IV. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
V. Destinar resíduos sólidos, incluindo resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos;
VI. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo e acidentes;
VII. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
VIII. O não cumprimento das condicionantes e dos prazos notificados implicará na cassação da Licença, interdição e/ou multa;
IX. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

Art. 4º - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 5º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAGRI.

Art. 6º - A SEAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

PRAÇA DEPUTADO EDGARD PEREIRA, 109 - CENTRO
CEP: 44750-0000 - CALDEIRÃO GRANDE-BA

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE
A Transformação continua!
2021/2024

Art. 7º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da SEAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 8º - Esta DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é válida pelo **prazo de 01 (hum) ano**, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação, caso haja mudança nos procedimentos apresentados;

Art. 9º - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental entrará em vigor na data da sua publicação.

Ponto Novo – BA, 27 de novembro de 2024.

MAURICIO SANTANA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PRAÇA DEPUTADO EDGARD PEREIRA, 109 - CENTRO
CEP: 44750-0000 - CALDEIRÃO GRANDE-BA